



Diário Oficial do Município de Extremoz

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)
ANO VII – Nº 1402 – EXTREMOZ/RN, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2017
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

01

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 0024/2017.

Estabelece diretrizes para a Administração Municipal no quadriênio 2017 a 2020, disciplina o pagamento de despesas contraídas nos exercícios anteriores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EXTREMOZ - RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de saneamento das contas públicas, com vistas ao equilíbrio financeiro do município;

CONSIDERANDO as imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante ao ajustamento entre receitas e as despesas municipais;

CONSIDERANDO que durante os trabalhos de Transição se evidenciou omissões de informações que se impossibilita obter uma real situação dos haveres e deveres do município, em especial as fixadas na Resolução nº 034/2016 – TCE;

CONSIDERANDO que um novo governo se iniciou em 01 de janeiro de 2017, com a necessidade do levantamento da real situação financeira do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa a vigência de todos os contratos firmados com o Município de Extremoz/RN, inclusive aqueles de prestação continuada, ou aqueles que ainda não tiveram o seu objeto integralmente adimplido pelo Contratado, até 31 de dezembro de 2016, salvo os contratos que envolvam objeto de convênio, contrato de repasse ou instrumento congêneres firmado com o governo federal e/ou estadual suas autarquias, fundações, órgãos da administração direta ou indireta, bem como os que envolvam o fornecimento de energia, serviços de telefonia fixa e serviços médicos, ligados diretamente à saúde e/ou tocantes à atividades essenciais ao funcionamento dos serviços públicos cuja descontinuidade coloque em risco a ordem administrativa, econômica, social e/ou tributária, devendo os responsáveis por cada órgão-unidade administrativa encaminhar a relação destes contratos à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações para que se expeça ato dando publicidade a exceção da suspensão ora determinada.

Art. 2º. São suspensos os pagamentos de quaisquer despesas realizadas nos exercícios orçamentários anteriores, até que sejam apuradas, caso a caso, a regularidade da constituição da despesa e o efetivo cumprimento do objeto contratado, de forma a não impingir sobre a nova Administração Municipal, encargos, sob ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal, aos quais não deu causa.

§ 1º. A suspensão dos pagamentos compreende as ordens bancárias, ordens de pagamento e cheques emitidos no exercício anterior, cujo acatamento não tenha se concretizado nos respectivos expedientes, ressalvados os pagamentos de precatórios, custas judiciais, encargos sociais e previdenciárias, que serão objeto de análise individual.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações é o órgão encarregado de adotar as providências para o fiel cumprimento do presente Decreto, bem como rever todos os casos de suspensão de pagamento e extinção de contratos, ficando autorizada a homologar, sob o parecer da autoridade do Controle Interno, aqueles em que não tenha sido identificado vício formal ou legal.

§ 3º. Perdem o efeito a partir deste ato, todas as programações de pagamento anteriormente definidas por qualquer meio, inclusive sistema bancário informatizado, onde esteja prevista utilização de recursos públicos municipais, ressalvados os

pagamentos de parcelamentos de precatórios, encargos sociais e previdenciários obrigatórios.

Art. 3º. Todos os processos de pagamento são centralizados na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações, que os submeterá a parecer do órgão de Controle Interno e do Órgão de Assessoramento Jurídico competente.

Parágrafo único. Todos os processos Administrativos de pagamento devem ter tramitação perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações, que emitirá, em conjunto com o órgão de controle interno, parecer quanto a sua regularidade, sob pena de nulidade do processo.

Art. 4º. Todos os recursos municipais, inclusive aqueles arrecadados por órgãos da Administração indireta, devem ser remetidos, diariamente, à Tesouraria da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que procederá, imediatamente, o depósito em conta bancária do Município.

Art. 5º. O titular de cada pasta deve proceder, incontinentemente à posse no cargo, os inventários dos bens encontrados nos prédios dos órgãos sob sua responsabilidade, tomando por termo esse inventário, na presença de duas testemunhas, e o remetendo em fotocópia à Secretaria do Gabinete da Prefeitura.

Art. 6º. Ficam exonerados, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, todos os ocupantes dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas constantes da estrutura administrativa do Município, estatutários e/ou ainda em estágio probatório, que tenham sido providos por atos do Poder Executivo Municipal de mandatos anteriores.

§ 1º. Os titulares ora exonerados são convocados, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, a comparecerem aos seus locais de trabalho no primeiro expediente seguinte, para transferirem a uma comissão designada pelos Secretários Municipais respectivos, o acervo patrimonial e demais informações e documentos indispensáveis ao perene e formal desenvolvimento dos serviços público.

§ 2º. Até que sejam designados novos titulares aos cargos comissionados anteriormente ocupados, respondem pelos serviços e recepção de que trata o parágrafo anterior, o Secretário Municipal já nomeado e a comissão por ele designada.

§ 3º. Os Cargos Comissionados existentes na estrutura do Poder Executivo Municipal permanecerão vagos, com atribuições automaticamente transferidas ao superior hierárquico respectivo, até que seja reavaliada sua necessidade e adequação para o bom funcionamento do Serviço Público Municipal.

Art. 7º. Somente podem ser realizadas despesas por qualquer órgão da Administração mediante a prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, através de pedido de autorização de despesa encaminhado pelo titular do órgão interessado, desde que emitido parecer do órgão de controle interno do município.

Parágrafo único. Qualquer despesa realizada sem a prévia autorização de que trata o caput deste artigo não será processada perante a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações, e o seu pagamento será da responsabilidade do servidor que a determinou.

Art. 8º. A emissão de empenhos é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações, após a regular autorização da despesa pelo chefe do Poder Executivo mediante parecer do órgão de controle interno.

Art. 9º. Todos os aforamentos, doações e alienações de bens móveis ou imóveis municipais concedidos sem expressa autorização da Câmara Municipal são declarados nulos, com efeitos ex tunc, e a Secretaria Municipal de Planejamento,

ANO VII – Nº 1402 – EXTREMOZ/RN, SEGUNDA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2017

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

Administração, Finanças e Informações em conjunto com a Assessoria Jurídica do Município, deve efetivar as providências necessárias à reintegração desses bens ao Patrimônio do Município.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias o levantamento de todas as informações tocantes ao número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino no ano de 2016, bem como tomar as medidas necessárias para garantir de forma eficaz e confortável as matrículas para o ano letivo de 2017.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz-RN, 06 de janeiro de 2017.

Joaz Oliveira Mendes da Silva
Prefeito

PORTARIA Nº 059/2017(republicação por incorreção)

Autoriza a cessão do Servidor Público Municipal **KARINA NADJANE MOREIRA MELO** para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR

O Prefeito do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogada por 02 (dois) anos a cessão do servidor público municipal **KARINA NADJANE MOREIRA MELO**, pertencente aos quadros da Administração Direta, para prestar serviço junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na Direção do Foro da Comarca de Extremoz, conforme estabelecido no Convênio nº. 047/2015, de 30/09/2015.

Art. 2º O Município poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 19 de Janeiro de 2017.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA

PREFEITO PORTARIA Nº 060/2017(republicação por incorreção)

Autoriza a cessão do Servidor Público Municipal **VERONICA CHRISTINA COSTA SANTOS FONSECA** para o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR

O Prefeito do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogada por 02 (dois) anos a cessão do servidor público municipal **VERONICA CHRISTINA COSTA SANTOS FONSECA**, pertencente aos quadros da Administração Direta, para prestar serviço junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na Direção do Foro da Comarca de Extremoz, conforme estabelecido no Convênio nº. 047/2015, de 30/09/2015.

Art. 2º O Município poderá, por interesse público, requisitar o servidor cedido de volta aos seus quadros funcionais, de acordo com o disposto no Convênio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 19 de Janeiro de 2017.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO

PORTARIA Nº 067/2017 – GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **MÁRCIA BARBOSA DE SOUZA MORAIS**, CPF Nº 025.449.164-37, para o cargo comissionado de Assessor de Planejamento – CC - 2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.

Gabinete do Prefeito de Extremoz/RN, 20 de janeiro de 2017.

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA DE TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

Sem atos oficiais nesta data.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

Sem atos oficiais nesta data.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sem atos oficiais nesta data.

SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

Sem atos oficiais nesta data.

LICITAÇÃO

Sem atos oficiais nesta data.

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente: Fábio Vicente da Silva
Vice-Presidente: Josias de Oliveira Farias
1º Secretário: Cleyton Saint Clair da Silva
2º Secretário: Renato José Barbosa Leite
3º Secretário: Kilter Harmistrong de Lima Araújo

Sem atos oficiais nesta data.

PODER JUDICIÁRIO

Sem atos oficiais nesta data.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Sem atos oficiais nesta data.

EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal
DJALMA DE SALES
Vice-Prefeito
DEYSE ELAINE BEZERRA NEVES
Secretária Municipal do Gabinete Civil
FRANCISTONY JOAQUIM VALENTIM DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Finanças e Informações.

PODER LEGISLATIVO

FÁBIO VICENTE DA SILVA
Presidente
JOSIAS DE OLIVEIRA FARIAS
Vice – presidente
CLEYTON SAINT CLAIR DA SILVA
1º Secretário
RENATO JOSÉ BARBOSA LEITE
2º Secretário
KILTER HARMISTONG DE LIMA ARAÚJO
3º Secretário

PODER JUDICIÁRIO

DR. DIEGO COSTA PINTO DANTAS
Juiz Titular da Comarca de Extremoz
Vara Única
MINISTÉRIO PÚBLICO
DRA. LIDIANE OLIVEIRA DO SANTOS CÂMARA
Promotora de Justiça da Comarca de Extremoz
FERNANDO JOSÉ DA PAZ
Chefe do Cartório Eleitoral

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES: FRANCISTONY JOAQUIM VALENTIM DA SILVA
DIRETOR GERAL: RUBENS DANILO SOUSA DAMIÃO